



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE n° 001/2015/CMG/INE

O Presidente da Comissão de Licitação da **CÂMARA DE GURUPÁ/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA**, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil para Câmara Municipal de Gurupá.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, Parágrafo 1° c/c Artigo 13, da Lei Federal de Licitações n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Contador pela Câmara Municipal de Gurupá prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei n° 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, §1º, da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele contador, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Executivo, que, como representante legal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Portanto, como não se pode olvidar que somente ao Presidente da Câmara incumbe julgar se a escolha recaiu sobre profissional apta. Ademais, a contratação de profissional de contabilidade implica, necessariamente, *confiança entre outorgante e outorgado*, como a que ocorre no presente caso.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor do contabilista Paulo Nazareno Belo Marques, em decorrência de ser o profissional por ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória



especialização. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme prévia pelo departamento de licitação.

Desta forma, nos termos do Art. 25, § 1º c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação dos serviços foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, referente ao período de 02 de março de 2015 à 31 de dezembro de 2015, perfazendo um total dos quatro meses de 50.000,00 (cinquenta mil reais) tendo o Presidente da Comissão de Licitação procedido análise de mercado, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2015:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

01.122.0052.2.185 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O presidente da Comissão de Licitação da **Câmara de Gurupá/PA**, por meio da **Câmara Municipal de Gurupá/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, ao profissional **PAULO NAZARENO BELO MARQUES**, como contratado.

GURUPÁ/PA, 10 de fevereiro de 2015.

ERISON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Comissão de Licitação